



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 03/2015

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 12/2014

Autoria : Executivo

Assunto : Dispe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituio Federal, artigo 59 da Lei Complementar n 101/2000 e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

A P R O V A:

CAPTULO I DAS DISPOSIOES PRELIMINARES

Art. 1. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalizao no municpio, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituio Federal e artigo 59 da Lei Complementar n 101/2000 e tomar por base escriturao e demonstraoes contbeis, os relatrios de execuo e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislao em vigor ourgoes de controle interno e externo.

Art. 2. Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, mtodos e processos adotados pela prpria gerncia do setor pblico, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficincia;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades tcnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenao, orientadas para o desempenho das atribuioes de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contbeis, com a finalidade de identificar se as operaoes foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientaoes e normas legais e se dar de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPTULO II DA FISCALIZAO MUNICIPAL E SUA ABRANGNCIA

Art. 3. A fiscalizao do Municpio abranger todos osrgoes e agentes pblicos do Poder Executivo e ser exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuao prvia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliao da ao governamental e da



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

gesto fiscal dos administradores, por intermdio da fiscalizao contbil, financeira, oramentria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicao das subvenoes e renncia de receitas.

CAPTULO III **DA CRIAO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA** **FINALIDADE**

Art. 5. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Municpio UCI, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerados na realizao de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programao oramentria e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execuo dos programas de governo e do oramento do municpio, no mnimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto  eficcia, eficincia, economicidade e efetividade da gesto oramentria, financeira e patrimonial nosrgos e entidades da administrao direta e indireta municipal, bem como da aplicao de recursos pblicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operaoes de crdito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Municpio;

IV – apoiar o controle externo no exerccio de sua misso institucional;

V – examinar a escriturao contbil e a documentao correspondente;

VI – examinar as fases de execuo da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitaoes e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execuo da receita bem como as operaoes de crdito, emisso de ttulos e verificao dos depsitos de cauoes e fianas;

VIII – exercer o controle sobre os crditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exerccios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilizao dos recursos provenientes de celebrao de convnios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condioes para a inscrio de Restos a Pagar, processados ou no;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

XII – realizar o controle da destinao de recursos obtidos com a alienao de ativos, de acordo com as restrioes impostas pela Lei Complementar no 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primrio e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos ndices fixados para a educao e a sade, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais no 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admisso de pessoal, a qualquer ttulo, na administrao direta e indireta municipal, includas as fundaoes institudas ou mantidas pelo poder pblico municipal, excetuadas as nomeaoes para o cargo de provimento em comisso e designaoes para funo gratificada;

XVI – verificar os atos de concesso de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVII – realizar outras atividades de manuteno e aperfeioamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edio de leis, regulamentos e orientaoes.

CAPTULO IV

DA COORDENAO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6o. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI ser chefiada por um COORDENADOR e se manifestar atravs de relatrios, auditorias, inspeoes, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possveis irregularidades.

Art. 7o. Como forma de ampliar e integrar a fiscalizao do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que so servios de controle sujeitos a orientao normativa e a superviso tcnica do rgo central do Sistema, com, no mnimo, um representante de cada Secretaria ou Unidade Oramentria Municipal;

Art. 8o. No desempenho de suas atribuioes constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poder emitir instruoes normativas, de observncia obrigatria no Municpio, com a finalidade de estabelecer a padronizao sobre a forma de controle interno e esclarecer as dvidas existentes.

Art. 9o. Para assegurar a eficcia do controle interno, a UCI efetuar ainda a fiscalizao dos atos e contratos da Administrao de que resultem receita ou despesa, mediante tcnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resoluo CFC 780 de 24 de maro de 1995.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Parágrafo Único:- Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta no Município deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma normal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Secretaria ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

I – organizar e executar, por iniciativa prpria ou por solicitao do Tribunal de Contas, a programo trimestral de auditorias contbeis, financeiras, oramentrias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentao e relatrio organizados, especialmente para verificao do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsveis sob seu controle, emitindo relatrios, recomendaes e parecer.

Art. 12. Os responsveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela daro cincia, de imediato,  UCI e ao Prefeito Municipal para adoo das medidas legais cabveis, sob pena de responsabilidade solidria.

 1. Na comunicao ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicar as providncias que podero ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao errio;

III – evitar ocorrncias semelhantes.

 2. Verificada pelo Chefe do Executivo, atravs de inspeo, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que no tenham sido dado cincia tempestivamente e provada a omisso, o Coordenador, na qualidade de responsvel solidrio, ficar sujeito s sanes previstas em Lei.

CAPITULO VII

DO RELATRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. O Coordenador dever encaminhar a cada 03(trs) meses, relatrio geral de atividades ao Excelentssimo Senhor Prefeito.

CAPITULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIO DE FUNO GRATIFICADA E LOTAO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI ser chefiada por um COORDENADOR

Art. 14. O servidor efetivo designado e nomeado para a funo de Coordenador da Unidade de Controle Interno, previsto nesta Lei, perceber Funo Gratificada no percentual de at 100% (cem por cento) sobre seu slrio.

 1. O percentual acima ser pago enquanto o servidor estiver exercendo o cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno, no se incorporando aos vencimentos em hiptese alguma.

 2. A concesso da Funo Gratificada de que trata este artigo caber unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior em qualquer uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito, Engenharia;

II – maior tempo de experiência na administração pública;

III – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Sistema de Controle Interno.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPITULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no primeiro ano de cada mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 16. Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 19. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guará/SP., 03 de março de 2015.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Vinicius Magno Filgueira
1º Secretário

Ângela Aparecida Paulino Soares
2ª Secretária